DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3032/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13744/2021
PROTOCOLO	: 2141888
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GERALDO RESENDE PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)[1]

DISPENSA DE LICITAÇÃO. JULGAMENTO. AUTUAÇÃO DAS FASES SUBSEQUENTES EM AUTOS DISTINTOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório da Dispensa de Licitação n.27/007.290/2021, realizada pelo Fundo Especial de Saúde, tendo como objeto a aquisição de medicamento importado para atender ação judicial.

A Divisão de Fiscalização, na Análise ANA - DFS - 928/2024 (peça 54), informa que o procedimento licitatório já foi julgado e que o contrato e a execução financeira foram autuados em processo autônomo, motivo pelo qual sugere o arquivamento dos autos.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos (PAR - 3ª PRC - 781/2024, peça 56).

É o relatório.

No caso, a Dispensa de Licitação n. 27/007.290/2021 foi julgada por esta Corte de Contas por meio da deliberação AC02 – 99/2023 (peça 17).

Verifica-se dos autos, que a documentação referente à formalização contratual e a execução financeira foram autuadas neste Tribunal em processo distinto sob o número TC/540/2022.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Portanto, considerando que apenas a primeira fase se refere a estes autos, a qual já foi julgada, e que o contrato e a execução financeira estão autuados em processo distinto, apresenta-se consumada a efetividade do controle externo com relação à apreciação da Inexigibilidade de Licitação n. 27/007.290/2021.

Assim, o caminho natural é o arquivamento destes autos, pois ocorreu a efetividade do controle externo, conforme o disposto no art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITC/MS).

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao procedimento licitatório da Dispensa de Licitação n. 27/007.290/2021, com fundamento no art. 186, V, do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA